



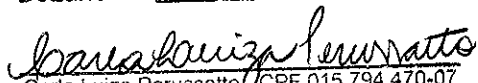
Estado do Rio Grande do Sul

Município de Bozano

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 7/2021

Certifico que o presente documento foi publicado no quadro de publicações oficiais do município

Bozano-RS 02.103.12021


Carla Luiza Perussatto / CPF 015.794.470-07
Agente Administrativo

"CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA FORNECIMENTO DE TROCADOR DE CALOR NOVO E INSTALADO, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOZANO E A EMPRESA CALENA PISCINAS E AQUECIMENTO LTDA"

MUNICÍPIO DE BOZANO/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.216.419/0001-36, com sede administrativa na Av. Silvio Frederico Ceccato, nº 518, representado por seu Prefeito, Senhor RENATO LUIS CASAGRANDE, brasileiro, casado, agente político, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **CALENA PISCINAS E AQUECIMENTO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.912.363/0002-14, estabelecida na Avenida David José Martins, 710, Centro, na cidade de Ijuí/RS, neste ato representada pelo sócio EVANDRO CARLOS DE VLEIGER, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF sob o nº 884.453.480-00, portador da CI-RG nº 3043734304, residente e domiciliado na Rua Venâncio Aires, 820, Centro, na cidade de Ijuí/RS, doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato Administrativo para o fornecimento de trocador de calor novo e instalado, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

É objeto deste contrato o fornecimento de 1 (um) Trocador de calor novo (bomba de calor), potência acima de 70mil BTus para aquecimento de piscinas até 50 mts cúbicos, com instalação. Contendo: Gabinete de alta resistência e protegido contra ações de Raios UV; Condensador de Titânio; Isolamento térmico da serpentina; Display de programação com alto diagnóstico e automatização da bomba do filtro; Painel de comando externo (controle remoto à distância com cabo) instalado dentro do ambiente da piscina; Funcionamento com temperatura negativa; Voltagem 220volts; Garantia de 1 ano e assistência técnica abaixo de 200km.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZOS DE EXECUÇÃO

2.1 O prazo máximo para o fornecimento trocador de calor devidamente instalado, contado da expedição da ordem de início, será de 10 (dez) dias;

2.1.2 A CONTRATADA deverá iniciar os serviços de instalação em até dois dias úteis contados da expedição da Ordem de Serviço pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

3.1 Assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto contratual, responsabilizando-se por eventuais encargos trabalhistas, tributários, civis e criminais, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em razão do transporte dos materiais.

3.2 A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução e vigência do presente

SS



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Bozano

contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.3 A CONTRATADA obriga-se a aceitar nos mesmos preços e condições apresentadas na proposta, os acréscimos ou supressões nos itens que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, §1º da Lei 8.666.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

O preço total a ser pago é o da proposta ofertada pela empresa vencedora da Licitação, na Modalidade Pregão Presencial nº 3/2021 quantificado em **R\$ 27.430,00** (vinte sete mil, quatrocentos e trinta reais).

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO	06	Secretaria de Saúde
PROJETO/ATIVIDADE	2.022	Incentivo a Atenção Básica – Estado (4011)
	2.037	Manutenção dos Serviços de Saúde (0040)
ELEMENTO DESPESA	3.3.90.39.00.00	Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídica
	4.4.90.52.00.00	Equipamento e material permanente

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal, e aprovação pelo servidor responsável pela fiscalização e da autorização de pagamento pelo Prefeito.

6.2 A nota fiscal/fatura emitida pela Contratada, deverá conter em local de fácil visualização, a indicação do número deste Pregão, do Contrato Administrativo dele decorrente, além de identificação precisa e detalhada do item ofertado.

6.3 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos, a título de remuneração do capital e compensação da mora, através da incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança – art. 1º-F, da Lei Federal nº 9.494/97, com redação dada pela Lei Federal nº 11.960, de 29 de junho de 2009.

6.4 Serão processadas as retenções previdenciárias e fiscais nos termos da legislação vigente.

6.4.1 O ISS – Imposto Sobre Serviço, incidirá sobre o valor integral dos serviços, deduzidos os materiais discriminadamente empregados.

Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro ao contrato, mediante requerimento fundamentado da CONTRATADA, desde que suficientemente provado de forma documental.

Os valores contratados não serão reajustados inflacionariamente.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Bozano

CLÁUSULA SÉTIMA – DURAÇÃO DO CONTRATO

O presente Contrato será por prazo determinado de 120 dias, tendo início na data de sua assinatura, período estimado para a execução total do objeto e o seu recebimento, com a liquidação das obrigações acessórias pelas partes.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO DA CONTRATADA

O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestritamente a fiscalização da fiel execução do objeto deste contrato, em relação ao fornecimento do trocador de calor, à boa execução dos serviços, prazos, dispositivos de segurança, recolhimentos dos encargos sociais e trabalhista dos empregados da CONTRATADA que estiverem laborando no objeto contratual, por intermédio de servidor a ser designado através de portaria.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

9.1 Atraso injustificado no fornecimento: multa de 3% sobre o total do contrato, mais o acréscimo de 0,5% por dia útil de atraso, limitados estes a 10 (dez) dias úteis, prazo após o qual será considerado inexecução contratual.

9.2 Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

9.3 Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 15% sobre o valor atualizado do contrato;

9.4 Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 15% sobre o valor atualizado do contrato.

9.5 Verificando-se outras irregularidades na execução do contrato, não tipificadas nos itens anteriores, poderá a Administração aplicar as demais penalidades previstas pelo art. 87 da Lei nº 8.666/93, definindo-se quanto à multa o percentual máximo de 15%, a ser dosada pela municipalidade em razão das inconformidades constatadas.

9.6 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

9.7 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a contratada em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.8 Nenhuma penalidade será aplicada sem a competente instrução prévia de Processo Administrativo Especial – PAE, em que seja ao licitante/contratado assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1 O presente Contrato poderá ser rescindido, além dos motivos e na forma previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/1993, decorrendo as consequências definidas no artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bozano

10.2 Em havendo a inexecução total ou parcial do Contrato por parte da CONTRATADA, poderá o CONTRATANTE proceder à sua rescisão unilateral, sem prejuízo das penalidades previstas na cláusula décima segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VINCULAÇÃO

O presente contrato encontra-se vinculado ao Pregão Presencial nº 3/2021, parte anexa e integrante deste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS

Situações não previstas expressamente neste instrumento contratual, regular-se-ão pelo disposto no Pregão Presencial nº 3/2021, Leis Federais nº 10.520/2006 e nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006, aplicando-se supletivamente as disposições de Direito Público e os princípios da teoria geral dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

É eleito o Foro da Comarca de Ijuí/RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Certos e ajustados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinada e ratificada na presença de 02 (duas) testemunhas, responsabilizando-se as partes por todos os termos, para que deles decorram os esperados efeitos jurídicos.

Bozano/RS, 1º de março de 2021.

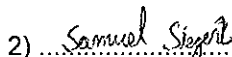

.....
CONTRATANTE


.....
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) 

Nome:

2) 

Nome:

Registre-se e Publique-se.